

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre, RS

Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquara, Viamão.
Rua Mali, 146, Jardim Ipiranga, Porto Alegre – RS – CEP 91370-230 – Fones: 51-33404188 / 3344-2353



E-mail: stipanpa@stipanpa.com.br – Site: <http://www.stipanpa.org.br>

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

CIRCULAR – CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022

Às empresas e Escritórios Contábeis da Categoria de panificação e confeitaria, massas alimentícias e biscoitos, produtos de cacau e balas, doces e conservas alimentícias.

Comunicamos que, conforme Convenção Coletiva da Categoria, com data-base em 1º de setembro, foi acordado e assinado entre as partes, o seguinte:

- Índice -

01 – O índice de aumento da categoria será de **10%** em setembro/2021, respeitada a proporcionalidade para empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2020, que receberão 1/12 (hum doze avos) do aumento supra, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

Parágrafo único: As diferenças salariais, serão reajustados de forma retroativa a Set/2021.

- Piso -

02 – O Piso da Categoria passa a ser de **R\$ 1.584,00 (Mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) a partir de 01/09/21.**

02.1 – O piso de ingresso para o período de 90 dias será de R\$ 1.509,20 (mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos) a partir de 01/09/2021. O Piso de ingresso é para quem nunca trabalhou na categoria;

- Auxílio Escolar -

03 – O pagamento se dará no mês de junho de 2022

03.1 – É preciso comprovar frequência de ano anterior;

03.2 – O Auxílio Escolar será proporcional aos meses trabalhados;

- Adicional Noturno -

04 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Das 22:00 às 05:00 horas;

- Abono dos meses com 31 Dias –

05 – Pagamento de abono de **02** dias referente aos meses de 31 dias.

- Quinquênio –

06 – 4% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado;

- Fornecimento de pão (salário utilidade), Lanche e Uniforme -

07 – A partir de 01/09/2020 as empresas ficam dispensadas de fornecer o ½(meio) quilo de pão.

Diante do reconhecimento da historicidade da cláusula retira e do direito adquirido, em especial pelos padeiros, permanece a obrigação do pagamento do valor alcançado a esse título em 08/2020, como salário utilidade, em rubrica própria, exclusivamente aos PADEIROS que recebiam tal benefício até 31/08/2020.

Aos Padeiros e Confeiteiros, quando em serviço no mesmo estabelecimento, é assegurado uniforme no início de cada semestre. Também deverá ser concedido café com pão no horário de serviço.

- Horas Extras -

07 – 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) nas demais;

- Quebra de Caixa -

08 – 10% (dez por cento) do Piso da Categoria, para funcionários (as) que exerçam a função definitiva de Operadores de Caixa;

- Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional

09 – Por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios, que aprovou as demais cláusulas que compõem esta Convenção, ficou estabelecida uma Taxa Negocial com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição e Confeitaria (padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre-RS excluindo-se de qualquer encargo o SINDIPAN-RS e empresas por ele representadas. O Sindicato Profissional responsabiliza-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa e ou Sindicato Econômico em decorrência do desconto efetuado com base nesta cláusula.

Parágrafo segundo: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta e risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados em favor do Sindicato profissional 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado na folha de pagamento do mês de outubro de 2021 devidamente corrigido nos termos da presente convenção coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto e 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de junho de 2022 nos termos da presente Convenção Coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto.

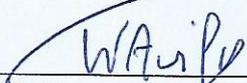
Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até (10) dez dias após o Protocolo do Requerimento do Registro na autoridade administrativa. A oposição deverá ser efetuada por escrito a próprio punho, via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, também podendo ser feito na empresa no prazo de 3(três) dias, contados do Protocolo do Requerimento do Registro na autoridade administrativa.

Parágrafo quarto: O não desconto e ou o não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

- Desconto Assistencial para o Sindicato Patronal -

10 – As empresas componentes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, e na base territorial referente a presente Convenção, recolherão aos cofres do respectivo Sindicato o valor equivalente a **1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de outubro de 2021** a título de contribuição assistencial. O referido recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 15 de novembro de 2021**, incidindo multa de 20% (vinte por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplência.

Obs.: A Convenção na íntegra encontra-se no site www.stipanpa.com.br



Waldir Canibal de Ávila
Presidente